



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fone: (53) 3224-0120 Fax: (53) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ 91558650/0001-02

www.pmmorroredondo.rs.gov.br

Of. 440/2024

Morro Redondo, 16 de Dezembro 2024.

A senhora
Graciela Funari Bertoldi
Assessora Jurídica
Prefeitura Morro Redondo – RS
Avenida dos Pinhais – 53

Assunto: Inexigibilidade Licitação

Senhora Assessora

1. Secretária de Saúde e Assistência Social, vem por meio deste solicitar inexigibilidade de processo licitatório no valor de R\$ **R\$ 48.600,00** (quarenta e oito mil e seiscentos reais), em favor do Hospital Dr. Ernesto Maurício Arndt, no período de **02 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2025**. Estes recursos serão aplicados na cobertura dos **atendimentos especializados em Pediatria**, onde serão prestados os atendimentos no Hospital.
2. A inexigibilidade se justifica por ser a única entidade assistencial no município.

Atenciosamente,

Sem mais para o momento, subscrevo-me.


Silvia Augusta Wahast Islabão

Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

P. M. MORRO REDONDO
SEC. ADM. E FINANÇAS
PROTOCOLO Nº 67273
Em 16/12/24

Funcionário





P A R E C E R

Acerca do OF. 440/2024-SMSAS, o qual trata de pedido de **inexigibilidade de licitação**, que tem por objeto a prestação de serviços de atendimento especializado em **pediatria**, no âmbito da Atenção Básica à Saúde por parte do Hospital Dr. Ernesto Maurício Arndt neste município, durante o exercício de 2025, conforme ETP e termo de referência, tem-se o seguinte:

Nestes casos, em que não há como realizar uma licitação na forma legalmente estruturada, seja porque existe apenas um sujeito que forneça o bem ou preste o serviço pretendido pela administração, sendo ele, portanto, que será contratado, ou porque, embora existam outros que desempenhem a atividade, a natureza ou as peculiaridades relativas ao objeto condicionam a escolha do credor, que deverá prestar serviços específicos, que tornam a execução de determinada prestação personalíssima.

O art. 72, da NLLC indica os elementos que deverão instruir os processos de contratação por inexigibilidade ou por dispensa de licitação.

Os documentos descritos nos incisos de I a VIII, do art. 72, objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para que a contratação direta seja por inexigibilidade ou por dispensa e selecionar a proposta que melhor atende ao interesse público, garantindo assim o planejamento e a economia da contratação e, por consequência, assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

Fundamentação legal para contratação: a NLLC, lei nº 14.133/2021, prevê em seu art. 74 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Por fim, a fundamentação supra autoriza o gestor público, após comprovada a inviabilidade de competição, a contratar diretamente o credor mediante inexigibilidade de licitação nº 3 e processo nº 23/2024 autuado, numerado e protocolado, uma vez que, o parecer jurídico, inciso III, do art. 72, tem por finalidade verificar a legalidade da contratação.

Assim sendo, tem-se parecer favorável a contratação nos termos requeridos.

Morro Redondo, 17 de dezembro de 2024.


Graciela F. Bertoldi de Souza, assessora jurídica